

# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## LEI Nº. 524/2011 DE 15 DE AGOSTO DE 2011

*“Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Saúde do Município e dá outras Providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL ESTADO DA BAHIA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel, Estado da Bahia, que tem como finalidade prover de recursos financeiros destinados a implantação e implementação das ações e serviços de saúde, no âmbito municipal, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I-** O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II-** A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- III-** O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

### SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 3º** - São Atribuições do Prefeito Municipal:

- I-** Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II-** Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o responsável pela tesouraria.
- III-** Assinar cheques com o Secretário.

## SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 4º** - Atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I-** Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II-** Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III-** Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV-** Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações quadrimestrais de receita e receita e despesa do Fundo;
- V-** Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI-** Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII-** Assinar cheques com o prefeito municipal;
- VIII-** Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- IX-** Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, sejam eles de origem municipal, estadual e federal.

## **SEÇÃO IV** **DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art.5º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I-** Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II-** Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III-** Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV-** Encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a)** Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b)** Mensalmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c)** Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V-** Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI-** Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII-** Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII-** Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX-** Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado, conveniados e dos empréstimos feitos para saúde;
- X-** Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado e conveniado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI-** Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- XII-** Encaminhar mensalmente, ao secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

## SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art.6º** - São receitas do Fundo:

- I-** As transferências oriundas do orçamento da União, Estado e Município, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal.
- II-** Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III-** O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV-** O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V-** As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI-** Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do Fundo, mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá

- I-** Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II-** De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º- As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos III e IV deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

## SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I- Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II- Direitos que porventura vierem a construir;
- III- Bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV- Bem móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V- Bem móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

**Parágrafo único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 8º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

## SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

**Art. 9º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, integralidade e equidade, em consonância com Plano Municipal de Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará a sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

**Art. 10º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivos evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**Art. 11º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 12º** - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### SUBSEÇÃO I DA DESPESA

**Art. 13º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas mensal, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

**Parágrafo único** – As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 14º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único** – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

**Art. 15º** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- II-** Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º - da presente lei;
- III-** Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º- do art. 199 da Constituição Federal;
- IV-** Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V-** Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI-** Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII-** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;
- VIII-** Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º- da presente lei.

## **SUBSEÇÃO II** **DAS RECEITAS**

**Art. 16º** - A execução orçamentária das receitas ser processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## **CAPÍTULO II** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 18º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 137/93 de 30 de Abril 1993.

**GABINETE DO PREFEITO, 15 DE AGOSTO DE 2011.**

**JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

